



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO



Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E LEGISLAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA.....	7
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS.....	8
CAPÍTULO VI - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CARGA HORÁRIA.....	13
CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	13
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXOS	14



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades práticas realizadas como Estágio Curricular Supervisionado, disciplina obrigatória nas matrizes curriculares dos cursos do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC.

Parágrafo primeiro. Cada curso deverá registrar em seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC, as Normas de Estágio Supervisionado específicas que atendam às suas singularidades. Tais normas devem estar em conformidade com o presente Regulamento visando garantir suas especificidades.

Parágrafo segundo. Com base na Lei Nº 11.788 de 25/09/2008, em seu Art. 2º, as modalidades de estágio são apresentadas como obrigatório ou não-obrigatório. A modalidade que rege este regulamento se aplica ao estágio obrigatório, constituído como componente curricular, contemplado na matriz curricular do curso e obrigatório à diplomação do estagiário.

Parágrafo terceiro. Na regulamentação de cada curso deverá ser expressa a regra de que o estágio remunerado poderá, ou não, ser validado como estágio obrigatório, desde que seguidas todas as exigências e regras do presente regulamento.

Art. 2º O Estágio é desenvolvido tendo como referência as ementas das disciplinas Estágio Supervisionado, contidas nos PPCs de cada curso e nos planos de ensino, visando conferir as competências e habilidades gerais e específicas, de cada área de conhecimento e do exercício profissional.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E LEGISLAÇÃO



Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório constitui-se em atividade curricular de ordem prática, que permite aprofundar as relações do processo de formação com o processo de trabalho, trata-se de disciplina obrigatória da matriz curricular de cada curso de graduação (Bacharelado, Tecnológico ou licenciatura) ou de pós-graduação.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado, quando contemplado no Projeto Pedagógico do Curso-PPC, deverá ser oferecido preferencialmente nos períodos finais do curso.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório possui os seguintes objetivos:

- I. instrumentalizar o estagiário para a inserção no mercado de trabalho;
- II. propiciar vivências na aquisição de competências e habilidades;
- III. proporcionar ao estagiário oportunidades de contato com a prática, na aplicação do conhecimento teórico desenvolvido ao longo do curso.

Art. 5º As atividades serão orientadas pelos docentes do Estágio Supervisionado e relacionadas às suas áreas de atuação.

Parágrafo primeiro: Entende-se por **Coordenador de Estágio** aquele docente responsável pelo Estágio Supervisionado que orienta os estagiários em atividades presenciais ou a distância, encaminha os Termos de Compromisso, organiza os planos de atividades e recebe toda documentação produzida a partir das ações realizadas no campo de estágio. É um funcionário do UNICEPLAC que tem carga horária a ser cumprida na IES ou em atividades de acompanhamento de estagiários nas instituições conveniadas, responsável pela documentação do Estágio Supervisionado junto ao Núcleo de Estágio - NEST e pelo lançamento das notas e faltas no diário de classe.



Parágrafo segundo. Entende-se por **Supervisor de Estágio** o profissional da área específica que recebe o estagiário no campo de estágio. É um funcionário da instituição conveniada, sem vínculo empregatício com o UNICEPLAC. Tem a função de supervisionar as atividades do estagiário, avaliar seu desempenho e encaminhar avaliações para o professor de estágio.

Parágrafo terceiro: Entende-se por **Estagiário** o aluno regularmente matriculado no Estágio Supervisionado. Suas atividades são desenvolvidas no UNICEPLAC e no campo de estágio e não se configuram como vínculo empregatício com a instituição conveniada que oferta o campo de estágio.

Parágrafo quarto: A orientação feita pelo professor de estágio ao estagiário é realizada no âmbito do UNICEPLAC por meio de aulas teórico-práticas e de orientações para produção dos relatórios e atividades avaliativas da disciplina. A supervisão do estágio, realizada pelo supervisor, é feita no âmbito do cenário de estágio. A completude das atividades práticas do estágio está diretamente ligada à interação realizada entre professor e o supervisor, por meio dos relatórios de atividades que são elaborados pelo estagiário.

Art. 6º As instituições que disponibilizam cenários de Estágio devem manifestar seu interesse no desenvolvimento das atividades, na supervisão e avaliação do estagiário.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento do convênio entre o UNICEPLAC e a instituição concendente será celebrado mediante Termo de Convênio, conforme Modelo no ANEXO 1 deste regulamento.

Parágrafo segundo: O estabelecimento do compromisso de estágio será concretizado de forma tripartite, entre o UNICEPLAC, o estagiário e a entidade conveniada, mediante celebração do Termo de Compromisso, conforme Modelo no ANEXO 4 deste regulamento.



Parágrafo terceiro. É vedado o início das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sem que o convênio entre o UNICEPLAC e a instituição que ofereça o campo de estágio esteja devidamente assinado pelas duas instituições. O estagiário só iniciará suas atividades quando entregar ao professor de estágio o termo de compromisso assinado por ele, pelo representante do UNICEPLAC e a instituição que o acolhe.

Parágrafo quarto: Cada curso deverá regulamentar no PPC a possibilidade ou não do estagiário cursar o Estágio Supervisionado quando o mesmo apresentar pendência em disciplinas que antecedam o período no qual a atividade estiver identificada.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá como referência os seguintes princípios:

- I. criar a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- II. incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, iniciação científica ou extensão, visando ao aprofundamento da qualificação técnico-científica e ético-política do estagiário, o desenvolvimento da profissão e divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. desenvolver postura crítica e reflexiva e do espírito científico;
- IV. promover respeito aos valores ético-legais da profissão e ao ser humano;
- V. valorizar o exercício da cidadania;
- VI. envolver o estagiário no processo ensino-aprendizagem;
- VII. valorizar o compromisso, as atitudes éticas e solidárias, e a importância da efetiva participação em diferentes cenários de estágios.
- VIII. estimular a participação e o envolvimento do estagiário:
 - a. na construção do conhecimento e no aperfeiçoamento dos Planos de Ensino;



- b. na análise da problemática vivenciada e na intervenção na prática profissional e nas instituições de Cenário de Estágio, como elementos desencadeadores de processos de mudança e de melhoria do exercício profissional.

CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve propiciar os conteúdos programáticos previstos nos planos de ensino e nas ementas das disciplinas que integram a matriz curricular dos cursos.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é desenvolvido nos termos do disposto no Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. Aos professores de estágio compete proporcionar a orientação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, acompanhando todas as fases de execução, inclusive a elaboração do relatório final e a devolução dos resultados às instituições que funcionarão como campo de estágio.

Art. 10º Do cronograma constará toda a atividade desenvolvida para alcance dos objetivos propostos, bem como as relacionadas à elaboração do relatório final e à sua divulgação, quando houver.

Art. 11º O relatório deverá conter:

- I. introdução;
- II. desenvolvimento;
- III. metodologia (contemplar o caminho percorrido para a resolução das dificuldades apontadas no diagnóstico);



- IV. resultados obtidos e sua aplicabilidade na prática, relevância para a clientela, família e equipe de trabalho da Instituição envolvida;
- V. utilização das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único O modelo do relatório de estágio é apresentado como exemplo, no ANEXO 07 deste regulamento. Para além dos elementos mínimos apresentados, outras informações podem ser incluídas, a critério do professor de estágio, em consonância com o supervisor de estágio. O PPC do curso deve detalhar o tipo de relatório desejado de acordo com as especificidades de cada curso.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º Os cursos deverão possuir ao menos um professor de estágio, indicado pelo Coordenador do Curso dentre seus professores.

Art. 13º Compete ao professor de estágio:

- I. coordenar a elaboração da proposta de execução de estágios do curso, submetendo-o à apreciação do Núcleo Docente Estruturante e do colegiado de Curso;
- II. coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do Curso, em conformidade com os planos de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;
- III. junto com o NEST contatar, selecionar e cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágio;
- IV. ajudar o NEST a encaminhar para assinatura, os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, bem como o termo de compromisso individual do estagiário com o campo de estágio;
- V. organizar junto ao NEST o cadastro de estagiários e das organizações concedentes de estágio e do desenvolvimento do estágio;



- VI. favorecer, mediante orientação à articulação ensino e extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio curricular supervisionado;
- VII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- VIII. garantir processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo, supervisores de estágio representantes dos campos de estágio;
- IX. apresentar ao Colegiado do Curso, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- X. Cuidar dos registros acadêmicos do Estágio Supervisionado, mantendo o Diário eletrônico com informações atualizadas e lançamentos de notas e faltas referentes a cada etapa das atividades realizadas;
- XI. receber, organizar e zelar pelos planos de acompanhamento de estágio;
- XII. coordenar a discussão com os supervisores do estágio para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;
- XIII. discutir com os supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidos pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento;
- XIV. promover reuniões periódicas com os estagiários no UNICEPLAC ou nas instituições-campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas;
- XV. encaminhar os resultados das avaliações e discussões à Coordenação do Curso;
- XVI. zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do Estágio Curricular Supervisionado;
- XVII. discutir com os outros professores de estágio os critérios para avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- XVIII. acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;
- XIX. fixar datas para entrega dos relatórios parciais e finais;



- XX. desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigente do UNICEPLAC;
- XXI. elaborar o cronograma/semestral do Estágio Curricular Supervisionado;
- XXII. manter no NEST o cadastro dos campos para Estágio Curricular Supervisionado específicos do curso ao qual está vinculado.
- XXIII. sensibilizar o estagiário quanto à importância do Estágio Curricular Supervisionado;
- XXIV. orientar o estagiário quanto às características, objetivos, conteúdo programático, metodologia e critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- XXV. manter contatos periódicos com os profissionais do campo de Estágio, para otimizar a participação e contribuição, bem como conhecer as expectativas e as percepções sobre o processo vivenciado;
- XXVI. viabilizar estratégias para apresentação dos estagiários às instituições-campo de Estágio, aos supervisores de estágio que os acompanharão, aos demais recursos humanos, favorecendo o reconhecimento da estrutura física e material existente;
- XXVII. subsidiar os estagiários com discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento de ações durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- XXVIII. orientar durante o desenvolvimento dos estágios, esclarecendo dúvidas, auxiliando nas dificuldades, propondo estratégias para superação das limitações, supervisionando e avaliando o processo e os resultados, bem como, discutir prazos e atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos do estágio;
- XXIX. manter-se em contato com demais professores de estágio para troca de experiências e tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;
- XXX. documentar as avaliações para melhoria do Plano de Ensino do Estágio Curricular e encaminhá-las ao Assessor do Estágio;



- XXXI. avaliar o relatório final do Estágio Curricular Supervisionado;
- XXXII. emitir parecer por escrito, após avaliação dos relatórios, com justificativa da nota atribuída;
- XXXIII. cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e convênios ou acordos de cooperação referentes ao estágio;
- XXXIV. responsabilizar-se, juntamente com o estagiário pela entrega de todos os documentos exigidos por este Regulamento.
- XXXV. lançar todas as atividades no diário de classe efetivando o controle de notas e faltas;
- XXXVI. Acionar o seguro de acidentes pessoais caso necessário e controlar os registros de sinistros.

Art. 14º Ao estagiário compete:

- I. Matricular-se na disciplina de estágio do seu curso;
- II. realizar as atividades propostas para alcance dos objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III. conhecer e compreender o contexto em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, identificando e analisando os fatores determinantes das práticas observadas;
- IV. cumprir com as atividades e prazos previstos no cronograma, avaliando cada momento;
- V. desenvolver consciência crítica na análise situacional e contextual;
- VI. cumprir com os compromissos assumidos com os profissionais, colegas, docentes e clientela;
- VII. apresentar o relatório do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ao professor de estágio e ao supervisor de estágio;
- VIII. ter frequência no campo de estágio e nas atividades presenciais, realizadas no UNICEPLAC e em outras programadas pelo professor de estágio de acordo com o Regimento do UNICEPLAC.



- IX. Fazer cumprir o Termo de Compromisso assinado entre ele, UNICEPLAC e a instituição que proporciona o campo de estágio.

Art. 15. Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. sensibilizar a equipe de trabalho quanto à importância do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II. participar, quando solicitado, da reunião preparatória de estágio, para discutir o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, seus objetivos, cronograma, metodologia, e o processo de operacionalização do mesmo;
- III. apresentar os estagiários aos profissionais da instituição, favorecendo o conhecimento dos recursos físicos, materiais, equipamentos e a identificação



(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020

da problemática vivenciada;

- IV. participar, quando solicitado pelo professor de estágio, das discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento das ações durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- V. orientar os estagiários durante o desenvolvimento das ações, analisando os fatores determinantes da prática vivenciada e as possibilidades de intervenção;
- VI. acompanhar e avaliar o processo e os resultados;
- VII. manter contato contínuo com o professor de estágio para apresentar sua percepção e diálogo sobre as expectativas e dificuldades associadas ao processo vivenciado;
- VIII. contribuir para a tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;
- IX. documentar a frequência e as avaliações feitas e encaminhá-las aos professores de estágio;



(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020

- X. auxiliar na avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, encaminhando críticas e recomendações;
- XI. Informar ao professor de estágio qualquer ocorrência que aconteça no campo de estágio que gere prejuízo ou dano físico para qualquer uma das partes

CAPÍTULO VI - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 16º A carga horária do estágio curricular está prevista na matriz curricular dos cursos, sendo suas atividades eminentemente práticas e sua realização em campo interno ou externo.

Art 17º O Estágio Curricular Supervisionados Obrigatório deve ser desenvolvido dentro das áreas de atuação profissional de cada formação proposta e se alinham aos objetivos institucionais de acordo com o que prescreve o PPC de cada curso.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18º O Estágio Curricular Supervisionado observa os seguintes critérios de avaliação:

- I. deverá ser sistemática;
- II. deverá estar descrita no plano de estágio em consonância com a normativa do Curso;
- III. estar relacionada com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único os modelos com critérios e regras de avaliação são apresentados nos ANEXO 08 e ANEXO 09 do presente regulamento.



Art. 19º A avaliação do relatório final será realizada considerando-se o artigo 11 deste Regulamento, tomando por base os elementos indicados no ANEXO 09 deste regulamento.

Art. 20º O professor de estágio deverá organizar os períodos de avaliações da disciplina de forma que compute duas notas durante o semestre uma correspondente às atividades parciais do estágio (1º bimestre) e outra correspondente às atividades finais (2º bimestre). As duas notas deverão ser lançadas no sistema eletrônico compondo a média final conforme regulamento de avaliação do UNICEPLAC.

Parágrafo Único: Para as atividades de estágio não existe prova substitutiva. O aluno que não conseguir alcançar média 6,0 (seis), conforme regulamento de avaliação, nas notas atribuídas em atividades parciais e totais fica reprovado na disciplina de estágio supervisionado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Os casos não contemplados neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior do UNICEPLAC.

Art. 22º Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXOS

ANEXO 01 – MODELO DO TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO 02 – MODELO DA CARTA DE ENCAMINHAMENTO DO ESTAGIÁRIO



ANEXO 03 – MODELO DA CARTA DE ACEITE DO ESTAGIÁRIO

ANEXO 04 – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 05 – MODELO DO PLANO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

ANEXO 06 – MODELO DO CONTROLE DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

ANEXO 07 – MODELO DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

ANEXO 08 – MODELO DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO SUPERVISOR

**ANEXO 09 – MODELO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR DE
ESTÁGIO**

**ANEXO 10 – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (PASSO A PASSO)**

